

legal, segundo informa a Repartição
está nos termos de ser deferido.

(a) A. Martins

1901 Nº 1047 - L.º 34c. Requerimento em
Setembro - Reino - que Maria Isabel
4 marginal observo a alta ge-
de os vencimentos
em dívida a seu
falecido marido.

Findo sem impugna-
ção o prazo do anúncio legal pôde
ser deferido.

(a) A. Martins

1901 Nº 1045 - L.º 34c. Requerimento em que
Setembro - Justiça - Maria Eduarda Bas-
4 marginal ques da Cunha pede
os vencimentos em
dívida a seu finado
marido.

Procedendo-se a
inventário no juízo de direito da
Comarca da Figueira da Foz, dare o
credito de que se trata ser nele
descrito a fim do seu pagamento se
eptuar na conformidade da senten-
ça que julgar a partilha.

(a) A. Martins

1901 Nº 1013 - L.º 34c. Processo relativo
Setembro Justiça - às notas do inven-
4 tro da Belgica so-

lize a proposta d'acôrdo para a transmissao directa de cartas rogatorias.

M. J. G. -
M. J. G.

Spana N. E.

interjor parecer sobre as notas do ministro da Belgica n'esta corte, cujas copias acompanharam o officio da Direcção Geral dos negocios da Justica de 8 de janeiro do corrente ano, instando-se pelo parecer no officio de 13 do corrente mes d'agosto por insistir aqúelle ministro por uma resposta aqúellas suas notas.

na primeira nota de 28 d'agosto de 1900, o ministro da Belgica apresenta um projecto de Convenção entre Portugal e a Belgica, segundo o qual os autorizados judiciais das duas paizes ficarão autorizadas a corresponderem-se entre si para o effeito de transmitirem directamente os atos judiciais em extrajudiciaes mas causas civis ou commerciaes, quando circunstancias especiais não exigirem a intervenção da via diplomatica.

na segunda nota de 31 de dezembro do mesmo anno propõe aqúelle ministro que a referida convenção abranja o cumprimento das cartas rogatorias, afim de se

obter a maior celeridade no seu cumprimento, suprimindo qualquer intermediario entre o magistrado, que expedite a Carta, e a autoridade, a quem se pede a sua execucao.

Estas propostas de Convencao por parte do abministro da Belgica, foram motivadas por uma converssa particular, entre o Sr. Cons.º Veiga Beirao, e aquele diplomata, com quem ele se encontra na primeira das suas cartas, assim como se refere ali a carta que um abministro des negocios Estrangeiros antecessor do actual dirigio ao Conde de Bois d'Arche.

Estas sendo conhecida o teor d'esta carta, e menos ainda as termos, e as condicoes da converssa particular entre S. Ex.ª o Sr. Cons.º Veiga Beirao, e aquele diplomata, mal se poderao apreciar as razões de interesse publico e particular, que poderiam resultar para Portugal do projecto de Convencao Inter-nacional proposto pelo abministro da Belgica.

Pelo sistema da nossa legislacao as sentencas dos tribunales estrangeiros, sivamente podiam ter execucao depois de revisitas e confirmadas por um tribunal de segunda instancia, Cod. Civil art.º 31. Cod. do Proc. Civil.

Essa revisao

M. 114/10

dá lugar a que, tanto es particulares, contra quem as sentenças foram proferidas, como o ministro publico, representante do Estado e fiscal da execução da lei, possam deduzir qualquer opposição legal á execução das sentenças nos termos dos art.ºs 1088 e 1089 do Cod. de Processo.

As citações para comparecer perante um tribunal estrangeiro, ou intimações de despacho ou sentenças por estes proferidas, não podem effectuar-se em Portugal, senão em virtude de carta rogatoria, expedida por via diplomática, a qual não é suscipida sem audiência do ministro publico, que fiscalisa se a carta está nas condições de poder ser cumprida, e tem recurso para os tribunaes superiores, se a sua opposição não é atendida. Cod. de Proc. Civil art.º 89.

Estas disposições de lei, mantendo o principio da soberania, que não consente que juizes de nação estrangeira exerçam jurisdicção fora do seu pais, garantem os direitos individuais das cidadãos portuguezes, e es do proprio Estado.

Todas ellas desapparecem com o projecto de convenção proposto pelo ministro da Belgica, pelo que a considero prejudicial.

dicial e até perigosa para Portugal tanto com respeito aos particulares, como com relação ao Estado.

Em todo o caso, importando o projecto de concessão a derrogação dos códigos notados pelo parlamento, só por acto do parlamento ou com autorização expressa d'este, poderia o Governo negociar a Convenção proposta.
Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1901 nº 1043 - L.º 34c. Processo sobre o le-
também Fazenda vantamento da cau-
4 marginal ção do ex-recebedor
Ibiquel Teixeira de
Carnalho e Vasconcel-
los.

Em vista do al-
vará d'autorização passado pelo ju-
iz de direito da Comarca de Elvas
de Canavezes onde corre o inventa-
rio e do acordado do Tribunal de Con-
tas pôde deprender-se.

(a) A. Martins

1901 nº 1046 - L.º 34c. Requerimento em
Lettambé Fazenda que Emanuel Chu-
4 marginal mes pede para
lhe serem entre-
gues as impor-
tancias das con-
gruas em divida